



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24, DE 2021

(Da Sra. Policial Katia Sastre)

Institui a Medalha Major Olímpio, destinada a agraciar agentes de segurança pública que se destacarem em ações de combate ao crime.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-57/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 23/03/2021 18:37 - Mesa

PRC n.24/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Institui a Medalha Major Olímpio, destinada a agraciar agentes de segurança pública que se destacarem em ações de combate ao crime.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Major Olímpio, a ser concedida anualmente, pela Câmara dos Deputados, a cinco agentes de segurança pública que se destacarem em ações de combate ao crime.

Art. 2º A Medalha Major Olímpio será conferida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A indicação dos concorrentes à Medalha Major Olímpio poderá ser feita por qualquer Deputado Federal.

Parágrafo único. A definição dos agraciados será feita pela maioria dos integrantes da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Art. 3º A entrega da Medalha será realizada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, no dia 20 de março, data natalícia do senador Major Olímpio.

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 23/03/2021 18:37 - Mesa

PRC n.24/2021

Art. 4º Caberá à Presidência da Câmara dos Deputados a administração e realização da referida honraria, dispondo, inclusive, sobre sua respectiva regulamentação que deverá ser feita no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vida do ex senador Major Olímpio foi marcada por ações de combate à criminalidade e à corrupção.

Paulista de Presidente Venceslau, ingressou na [Academia de Polícia Militar do Barro Branco](#) no ano de 1982, permanecendo como policial militar durante 29 anos.

Durante seu período de atuação na corporação, foi presidente da Associação Paulista dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo e diretor da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Dentre suas atribuições públicas, foi deputado estadual no estado de São Paulo e, posteriormente, chegou ao Legislativo Federal, onde iniciou sua brilhante trajetória, primeiramente na Câmara dos Deputados e depois no Senado Federal.

A segurança pública sempre foi sua bandeira de trabalho no parlamento. Das comissões aos plenários das três Casas legislativas por onde passou, deixou um legado no aprimoramento da legislação penal e na defesa dos agentes de segurança pública.



* c d 2 1 7 6 7 7 1 7 1 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 23/03/2021 18:37 - Mesa

PRC n.24/2021

Neste momento de tristeza e pesar pela perda do nosso saudoso Major Olímpio, nada mais justo do que honrar sua trajetória, nesta Casa legislativa, com a instituição de um medalha àqueles que tem se dedicado ao que mais ele fez em sua vida, o combate ao crime.

Com essa iniciativa, além de homenagear um de seus membros mais queridos e respeitados, a Câmara dos Deputados prestará reverência aos agentes de segurança pública que se destacam na linha de frente do combate à criminalidade.

Por esses motivos espero contar com o apoio dos nobres colegas para a instituição da Medalha Major Olímpio, a ser concedida a agentes de segurança pública que se destacarem em ações de combate ao crime

Sala das Sessões, em 23 de março de 2021.



**Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

